

## **PROTOCOLO SOBRE INTEGRAÇÃO FÍSICA DO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA MERCOSUL - CHILE**

Os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e o Governo da República do Chile convêm em incorporar ao Acordo de Complementação Econômica MERCOSUL - Chile o seguinte Protocolo:

**Artigo 1.-** As Partes Contratantes reafirmam a vontade política de integrar fisicamente seus territórios para facilitar o trânsito e o intercâmbio comercial recíproco e para terceiros países através do estabelecimento e desenvolvimento de vinculações terrestres, fluviais, lacustres, marítimas e aéreas.

**Artigo 2.-** Neste sentido, entendem que a integração física consiste no desenvolvimento, ampliação, aperfeiçoamento e manutenção de interconexões de trânsito bioceânicas, bem como de vinculações intrazonais em matéria de transporte e comunicações que facilitem o livre trânsito de pessoas, bens e mercadorias, recíproco e para terceiros países.

**Artigo 3.-** A integração física amparada pelo Acordo de Complementação Econômica entre as Partes Contratantes compreenderá os seguintes elementos:

- a) as obras atuais e futuras, segundo o Artigo 6, que identifiquem e definam interconexões formadas por vinculações viárias, ferroviárias, portuárias, aeroportuárias, fluviais, lacustres, marítimas e suas combinações; e
- b) a livre utilização das interconexões de infra-estrutura física no espaço econômico ampliado, sejam caminhos, passos fronteiriços habilitados e suas instalações, portos fluviais, lacustres e marítimos no Pacífico e no Atlântico, bem como terminais de carga, ferrovias e canais.

**Artigo 4.-** As Partes Contratantes convêm em que as ações relacionadas com a integração física estarão baseadas nos princípios relativos ao livre trânsito que fazem parte do Tratado de Montevideu 1980 e dos Acordos bilaterais subscritos sobre a matéria entre os Estados Parte do MERCOSUL e o Chile, bem como nos Acordos multilaterais em que sejam parte e que garantam o livre trânsito.

**Artigo 5.-** Os Estados Parte do MERCOSUL, quando corresponder, e a República do Chile comprometem-se a desenvolver as obras de infra-estrutura que formem as interconexões mencionadas no artigo 3, a), e dispor os procedimentos que permitam destinar os recursos necessários para concretizá-las e torná-las operantes.

**Artigo 6.-**

- a) As Partes Signatárias acordam, em uma primeira etapa, realizar em seus respectivos territórios o programa coordenado de investimentos determinado no Apêndice do presente Protocolo, referente aos seguintes Passos entre o Chile e o MERCOSUL: Jama, Sico, San Francisco, Água Negra, Cristo Redentor, Pehuenche, Pino Hachado, Cardenal Samoré, Coihaique, Huemules, Integración Austral e San Sebastián.

- b) As Partes Signatárias reconhecem que devem identificar-se os Passos dentro da lista da letra a) anterior, que possam fazer parte de interconexões bioceânicas. Os Estados Parte do MERCOSUL tomam nota da posição chilena de priorizar, para esses efeitos, os seguintes Passos: Jama, Sico, Cristo Redentor, Pino Hachado, Cardenal Samoré, Integración Austral e San Sebastián.
- c) A Comissão Administradora do Acordo identificará entre os Passos mencionados no Apêndice aqueles que possam fazer parte de interconexões bioceânicas. Para tais fins poderá recomendar os mecanismos que permitam as análises técnicas pertinentes.
- d) Os investimentos indicados no Apêndice serão realizados, sem prejuízo daqueles que as Partes Signatárias decidam levar a cabo a fim de aperfeiçoar em seus respectivos territórios as interconexões bioceânicas.
- e) Em uma segunda etapa, as Partes Contratantes encomendam à Comissão Administradora identificar os projetos de obras programadas ou em execução, bem como a proposta de novas obras de infra-estrutura, preferentemente em portos, aeroportos e empreendimentos viários em infra-estrutura física.

Lavrado em Potrero de los Funes, Província de San Luis, República Argentina, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis, em seis exemplares, em idioma espanhol, sendo todos eles igualmente válidos.

**Apêndice**  
**do Protocolo sobre Integração Física**  
**MERCOSUL - Chile**

Programa sobre montantes básicos a investir por parte da República do Chile e da República Argentina em conexões viárias pelos passos fronteiriços durante o período 1996-2000

(em milhões de dólares)

<b>Investimentos nos Passos Fronteiriços de:</b>	<b>Investimentos argentinos em seu Território:</b>	<b>Investimentos chi- lenos em seu Território:</b>
JAMA	45,00	54,00
SICO	8,00	1,00
SAN FRANCISCO	24,00	14,00
AGUA NEGRA	10,00	10,00
CRISTO REDENTOR*	15,00	15,00
PEHUENCHE	15,00	10,70
PINO HACHADO	2,00	20,00
CARDENAL SAMORE	12,00	10,00
COIHAIQUE	7,00	1,00
HUEMULES	6,00	0,30
INTEGRACION AUSTRAL	15,00	10,00
SAN SEBASTIAN	6,00	10,00
<b>TOTAIS</b>	<b>165,00</b>	<b>156,00</b>

\* Os montantes básicos serão incrementados em função das conclusões técnicas relativas ao Túnel a Baixa Altura e das resoluções que se adotem sobre a matéria.